de, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

09 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.07	Melhorias da Rede de Il.Públ.....@$ 650.309,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1060	Serviços de Utilidade Pública
10603270	Iluminação Pública
10603271.07	Melhoria da Rede de Il.públ......@$ 650.309,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguinte dotação orçamentária, conforme segue abaixo discriminada:

09 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
09.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔNICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras Públicas
4110.02	Construção de Centro Soc.Urbano..@$ 650.309,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistância
15814870	Assistência Comunitária
15814871.02	Construção de Centro Soc.Urbano..@$ 650.309,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, reovogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

LEI Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 1.983.

"Dispõe sobre benefícios à Gestantes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica permitido à mulher quando em estado de gradidez aparente, adentrar em ônibus coletivos no Município de São João da Boa Vista, pela porta dianteira.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-

* Regulamentada pelo Decreto nº 185/86.

alterada pela Lei 264/90.

vide Lei 42/93

* alterada pela Lei 264/90

LEI Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 1.983

"Regulamenta a cessão, a particulares, de máquinas e operações da Prefeitura Municipal para execução de serviços transitórios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . 1

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir,- digo,

ARTIGO 1º :- É permitida a cessão de máquinas e operadores dz Prefeitura à particulares para a execução de serviços- transitórios,

PARÁGRAFO ÚNICO :- Consideran-se transitorios os serviços de realização rápida ou aqueles cujo desenvolvimento possa ser interrompido sem prejudicar o resultado final da obra executada.

ARTIGO 2º :- A cessão sómente se justificará quando tiver